



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 004/2023

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO 7
MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ORIENTAÇÕES GERAIS

A prestação de contas das propostas selecionadas deverá cumprir com as obrigatoriedades da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

Os proponentes deverão prestar contas comprovando o bom e regular emprego dos recursos públicos ao término da execução da sua proposta, em até 40 dias após a conclusão do mesmo.

Os recursos transferidos serão depositados em conta-corrente bancária, própria, por ele indicada.

A prestação de contas é dividida em Relatório Físico e Financeiro.

Os proponentes deverão prestar contas inicialmente no **modo de simplificação**, ou seja, com o cumprimento do objeto, apresentando o Relatório Físico.

As execuções das propostas poderão ser acompanhadas pela SECULT e pelo CONCULT ao longo do período de realização.

A prestação de contas no modo simplificado deverá ser enviado para o e-mail lpg.pelotas@gmail.com

O Relatório Físico deve comprovar:

a) O êxito na realização da proposta contratada, através de relato detalhado, do cumprimento dos objetivos previstos indicando se os mesmos foram alcançados; de suas metas; de cada uma de suas atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 004/2023

EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA

LEI PAULO GUSTAVO

b) Também deverá indicar, se for o caso, o público contemplado e as ações promovidas para facilitar o acesso do público, proporcionar a acessibilidade e comprovando também a contrapartida obrigatórias e contratadas;

c) Comprovar a veiculação das marcas indicadas no Manual de Uso de Identidade Visual. O cumprimento do plano de divulgação, através de um exemplar de cada peça publicitária, spots de rádio, TV, dentre outros previstos, se for o caso.

d) A entrega dos produtos culturais previstos na proposta deve ser comprovada através de recibo assinado, que identifique o donatário.

As comprovações dar-se-ão através de relatório, elaborado pelo proponente, acompanhado de fotos, filmagens, clipagem, recibos, listas de presenças, relatos e afins;

Análise das contas da execução do objeto, no modo simplificado:

O conteúdo do Relatório Físico poderá ser utilizado pela SECULT para fins de divulgação e envio ao Ministério da Cultura para fins de prestação de contas junto àquele ente.

Os relatórios de prestação de contas com o cumprimento do objeto serão analisados pela SECULT e pelo CONCULT e serão considerados:

- a) Suficientes e Satisfatórios: as contas serão aprovadas e homologadas.
- b) Insuficientes e Diligenciados: proponentes notificados para complementar relatório de execução.
- c) Insatisfatórias e Parcialmente Reprovadas: proponentes que não comprovarem satisfatoriamente o cumprimento do objeto mesmo depois de diligenciados.

Os proponentes que tiverem as contas homologadas, deverão guardar toda a documentação, fiscal inclusive, do projeto pelo período de **5 (cinco) anos após a homologação**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 004/2023

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

Os proponentes que tiverem seus relatórios de prestação de contas de cumprimento de objeto considerados Insatisfatórios e Parcialmente Reprovados deverão no prazo máximo de 30 dias apresentar o relatório de execução financeira para comprovar o cumprimento do objeto.

O Relatório Financeiro, CASO NECESSÁRIO O ENVIO, será composto pelos seguintes documentos:

- a) Planilha de Aplicação dos Recursos devidamente assinada pelo proponente;
- b) Comprovantes de despesas e de pagamentos - documentos digitalizados em um único arquivo com as notas e/ou cupons fiscais e recibos de pagamento de autônomo - RPA -, bem como os comprovantes de pagamento.
- c) Informações complementares, tais como contratos, notas explicativas, e afins.
- d) Cópia das guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);
- e) Cópia dos comprovantes de recolhimento das retenções quando se tratar de pagamento de serviço prestado por pessoa física.

A comprovação abrangerá o custo total do projeto executado pelos recursos públicos recebidos.

As notas fiscais e recibos devem ser legíveis, sem rasuras, contendo data de emissão e histórico o mais detalhado possível, de acordo com a planilha de custos e tendo como devedor/tomador do serviço o nome do proponente, seu CPF ou CNPJ.

Os documentos fiscais deverão ter a data compreendida entre o recebimento e o prazo final da entrega da Prestação de Contas. Documentos fiscais fora do prazo serão reprovados pela análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 004/2023

EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS DA ARTE E DA CULTURA

LEI PAULO GUSTAVO

O EMPREENDEDOR CULTURAL pessoa física que contratar outras pessoas físicas para realização de serviços vinculados ao projeto deverá inscrever-se no cadastro específico do INSS, a fim de obter o número do CEI para recolhimento do imposto devido.

As orientações para a devolução de recursos como saldo não utilizado, se houver, ou mal utilizados pelo agente cultural, será recolhido à conta vinculada ao Plano de Trabalho da Prefeitura de Pelotas junto ao Ministério da Cultura, no Banco do Brasil, a ser informada oportunamente.

Os documentos fiscais originais, referentes às despesas deverão ser guardados pelo proponente, pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de homologação da prestação de contas, ficando à disposição das auditorias externas.

Análise das contas financeiras, CASO NECESSÁRIO, no modo simplificado:

Analisadas as contas de relatório de execução financeira, poderão ser consideradas:

- a) Suficientes e Satisfatória: as contas serão aprovadas e homologadas.
- b) Insuficientes e Diligenciados: proponentes notificados para complementar relatório de execução financeira.
- c) Insatisfatórias e Parcialmente Reprovadas: proponentes que não comprovarem satisfatoriamente o cumprimento do objeto mesmo depois de apresentarem o relatório de execução financeira, quando receberão notificação dos valores reprovados e a medida compensatória a ser realizada para ajuste dos valores que deveriam ser ressarcidos aos cofres públicos, em serviços ou produtos.
- d) Insatisfatórias e Reprovadas: proponentes que não comprovarem a execução do objeto, cumprindo todas as etapas de relatório de cumprimento de objeto e de cumprimento de objeto por meio de execução financeira, receberão notificação dos valores reprovados e corrigidos e a notificação para serem ressarcidos aos cofres públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 004/2023

**EDITAL DAS DEMAIS ÁREAS
DA ARTE E DA CULTURA**

LEI PAULO GUSTAVO

Os pareceres insatisfatórios e parcialmente reprovados, inabilita o proponente à apresentação de novo pleito à SECULT até a devida regularização das causas do impedimento.

Os proponentes que tiverem suas contas consideradas insatisfatórias e reprovadas serão considerados inadimplentes e ficarão impedidos de apresentar novos projetos a qualquer outro edital da SECULT e de contratar com a administração pública municipal, até que regularizem sua condição.

Proponentes que não cumpram com os prazos ficarão temporariamente impedidos de apresentar novos projetos à SECULT.

A prestação de contas somente será considerada aprovada pelo Município após parecer favorável da Secretaria Municipal de Cultura, através da Diretoria de Projetos, e do Conselho Municipal de Cultura.